Id:1252552FE6FFB75B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 036/2021

Procedimento nº 016/2021

Contrato nº 027/2021

Contratante: Município de Miguel Leão/PI, CNPJ Nº 06554935/0001-04.

Contratado: C. M. F. VILAR DE CARVALHO - ME, CNPJ Nº 11.118.428/0001-50

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIDADE ESCOLAR PREFEITO JOSÉ ALVES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Valor Global: R$ 15.685,00

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 12 de maio de 2021.

Vigência: 90 dias, ou ao término da prestação de serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Id:0CC53F4E70D7B757

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando ainda a necessidade de contratação de C. M. F. VILAR DE CARVALHO - ME, CNPJ Nº 11.118.428/0001-50, para prestação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água a serem realizados nas dependências internas e externas da Unidade Escolar Prefeito José Alves da Silva no município de Miguel Leão-PI, no valor global de R$ 15.685,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Id:10EF0FB78975B388

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, AS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES da **Tomada de Preços nº 002/2021**, que tem como OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, mercados, feiras livres no Município e Cajueiro da Praia – PI**.

Impugnante: JHEIMERSON SOARES PEREIRA – ME. CNPJ Nº 12.221.135/0001-66, julgada IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

Impugnante: COLETAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 13196919/0001-44, julgada IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

As repostas estão disponíveis em sua integralidade no Portal Licitações web – TCE-PI, bem como na sede na prefeitura Municipal no Setor de Licitações.

Cajueiro da Praia (PI), 12 de maio de 2021.

Nayane de Sousa Reis
Presidente da CPL

Id:0CC53F4E70D7AF05

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2021 **REGENERAÇÃO – PI 05 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Regeneração ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensinos (Sase-MEC),

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir uma Comissão Coordenadora e uma Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela secretaria de articulação com os Sistemas de Ensino – SASE – MEC.

Art. 2° - A comissão coordenadora será constituída pelos representantes das instancias previstas na Lei nº 884 – 2015 que institui o Plano Municipal de Educação –PME e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Antônio Ferreira da Silva - Titular

CPF: 692.201.403 - 06

Margarida Alves de Azevedo - Suplente

CPF: 842.039.003 – 87

Representantes Da Comissão do Fórum Permanente

Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva – Titular

CPF: 352.833.433-91

Maria Hilda da Silva Xavier – Suplente

CPF: 462.644.853-49

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Rejane Carneiro Brito Helal – Titular

CPF: 287.981.203-87

Dolores Maria Lira Ferreira – Suplente

CPF: 227.082.513-68

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Francisco Soares DA Silva Junior – Titular

CPF: 951.793.483-15

Ciriaco Jose de Araújo – Suplente

CPF: 498.486.743-49

Art. 3° - A equipe técnica será constituída pelos técnicos da secretaria municipal de educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la.

1. Rodrigues de Morais Santos – Titular
   CPF: 696.415.523-68
2. Maria Francisca Carneiro Pacheco - Suplente
   CPF: 498.489.413-04
3. Josimar Pereira Barbosa – Titular
   CPF: 040.704.535-52
4. Antonio Mendes Lustosa de Lima - Suplente
   CPF: 801.584.043-00
5. Bruna Layra Silva - Titular
   CPF: 059.046.143-57
6. Lucas Emanuel Campos da Silva – Suplente
   CPF: 088.405.013-04

Art. 4° - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

a) Realizar um estudo meticuloso do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes à metas estabelecidas;
b) Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescidas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente qualificados;
c) Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
d) Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de monitoramento e avaliação do PME;
e) Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores afim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para a reelaboração do Plano Municipal;
f) Elaborar o relatório anual de monitoramento.

Art. 5° - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

(Continua na próxima página)